

RELATÓRIO DE ESCLARECIMENTO

Franca, 18 de agosto de 2025.

PROCESSO: SEI – 3516200.410.00014245/2025-16**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, TAMBÉM CHAMADO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), FAIXA “C” – CONFORME NORMA DO DNIT.**PE:** 190/2025

O presente relatório tem como finalidade esclarecer ajustes no Termo de Referência referente à aquisição de concreto asfáltico (CBUQ – Faixa “C”).

1. Conforme a **Norma DNIT 031/2024 – ES Pavimentação – Concreto Asfáltico – Especificação de Serviço**, considerando a Faixa **C-12,5**.
2. Quanto ao atestado de capacidade técnica, com o fito de mitigar interpretação canhesta desta exigência e o seu impacto sobre o exame dos documentos habilitatórios devemos esclarecer que a redação contida no item 9 “qualificação técnica” traz redação extraída do Artigo 67, inciso II da Lei 14.133/2021, que estabelece que:
“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei”;
Neste sentido, se observa que o ato convocatório não especificou quantitativos mínimos ou máximos de prova de execução de serviços similares. Não obstante segue o comando expresso da Lei que prevê a avaliação da aptidão técnica também pela compatibilidade das “quantidades” do objeto da Licitação: Para tanto devemos analisar tal dispositivo em face da literalidade contida no Art. 67, § 2º da lei de Licitações, ou seja:
“§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Portanto esta será a análise que será realizada dos licitantes na presente licitação, em conformidade com a jurisprudência do TCESP - TC-006890.989.24-7, em situação análoga ao que aqui se apresenta.
3. O controle das quantidades fornecidas será realizado por meio de **balança rodoviária**, localizada na Rua Vera Beatriz Marques Melo, nº 5965 – Distrito Industrial – Franca/SP, até a instalação da balança no local definitivo da entrega.
4. Não será realizado fornecimento em dias de chuva ou com temperaturas abaixo de 10°C, exceto quando expressamente requisitado pela Contratante.

5. a) Deverão ser apresentados, quando solicitado pela Contratante, **ensaios de controle tecnológico da usinagem** do CBUQ, conforme item 7.2 da **Norma DNIT 031/2024**.
- b) O ligante asfáltico a ser utilizado será **CAP 30/45 ou CAP 50/70**.
- c) Aferições de temperatura poderão ser exigidas no ato da entrega, sendo de responsabilidade da Contratada disponibilizar meios para comprovação.
6. Correto o entendimento quanto à necessidade de aferição da temperatura do material na chegada, utilizando equipamentos adequados, conforme recomendações do DNIT.
7. As entregas ocorrerão de **segunda a sexta-feira, das 8h às 16h**, podendo, excepcionalmente e a critério da Contratante, ocorrer em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, sempre dentro do horário mencionado e mediante solicitação formal.
8. O prazo máximo de entrega será de **24 horas** após o recebimento da requisição formal da Administração.
9. O material em desacordo com as especificações técnicas será **rejeitado imediatamente e substituído sem ônus para a Administração**, não se aplicando o prazo de 05 dias previsto genericamente para outros tipos de fornecimento.
10. Conforme já exposto na resposta ao item 02 a comprovação da **qualificação técnica** se dará mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem 50% da quantidade contida nos itens 01 e 02 para a **execução de usinagem e fornecimento de CBUQ – Faixa C, conforme Norma DNIT 031/2024**, em atendimento às condições do edital.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela colaboração na condução transparente e eficiente do certame.

Atenciosamente,

Maria Paula Ferro Conrado Dias
Setor de Suprimentos da Sec. Mun. de Infraestrutura

Ao Departamento de Compras e Licitações
Marcelo Henrique Nascimento
Coordenador de Compras e Licitações

 **(16) 3711-9545**
 **seplan@franca.sp.gov.br**
 **www.franca.sp.gov.br**

 **Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova**
Franca/SP – CEP 14.401-150
 **CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento**